



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 10 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 do corrente mês, / aprovou e ela promulga a seguinte:

### R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Ficam fixados a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1983, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, observadas as disposições / contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, com as modificações / da Lei Complementar nº 38 de 13.11.79.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio / (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo e a ajuda de custo complementar corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título for pago aos deputados estaduais, não podendo ultrapassar 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior.

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente e será dividida em parte fixa e variável.

Artigo 4º - A parte fixa será devida ao Vereador independentemente do seu comparecimento ou não às sessões ordinárias.

Artigo 5º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária / será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das / que forem programadas durante o mês.

Artigo 6º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Artigo 7º - Os valores, assim como a atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. -2-

Artigo 8º - Nos períodos de recessos normais do legislativo o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

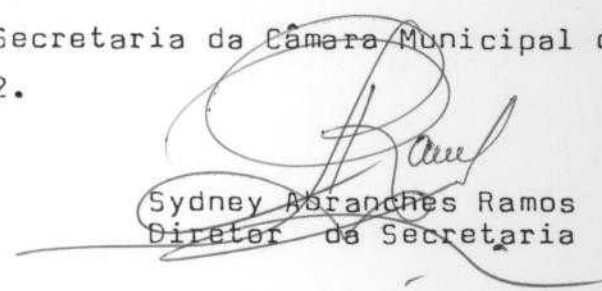
Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.

  
Prof. LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL  
Vice-Presidente

  
JOSE MARIO CORREIA DE LIMA  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de novembro de 1.982.

  
Sydney Abranches Ramos  
Diretor da Secretaria